

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO INTERNACIONAL 2027

fundação GDA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO INTERNACIONAL 2027

ENQUADRAMENTO

O presente programa enquadra-se na missão da Fundação GDA no sentido de contribuir para a formação contínua da classe artística, para a sua capacitação profissional, em áreas e disciplinas técnicas essenciais ao desenvolvimento das suas carreiras.

Essa missão desenvolve-se a partir do território nacional através de parcerias e colaborações com múltiplas organizações artísticas e formativas, que garantem o acesso da classe artística a essas formações em condições privilegiadas.

A orientação para o exterior do presente programa insere-se, por isso, numa lógica de reforço dos apoios à internacionalização, favorecendo os contactos de artistas profissionais portugueses – intérpretes de teatro, dança e música - com novas realidades, através do apoio à sua participação em ações, eventos ou atividades realizadas no estrangeiro, as quais, manifestamente, contribuam para o seu desenvolvimento profissional.

Dadas as características deste programa, assume-se integralmente o seu carácter experimental e dinâmico, prevendo-se a introdução de alterações e ajustamentos, sempre que tal se revelar útil, para o tornar cada vez mais adequado às reais necessidades e solicitações da classe artística.

PREÂMBULO

Com este programa de apoio pretende-se contribuir para a aquisição e consolidação de conhecimentos e para a progressão das competências técnicas e artísticas nas respetivas áreas profissionais, tendo em vista a projeção das carreiras e a multiplicação das oportunidades de trabalho a nível nacional e internacional.

ARTIGO 1.º
OBJETO

1. Este programa tem como objetivos:
   a) Capacitar a classe artística através da aquisição de competências com impacto direto no seu trabalho e nas suas carreiras profissionais;
   b) Promover a qualificação artística e a formação contínua de artistas das áreas da dança, música e teatro, na sua atividade profissional enquanto intérpretes;
   c) Estimular a especialização e a valorização artística profissional;
   d) Favorecer o aperfeiçoamento técnico, propiciando a progressão das carreiras profissionais dos artistas enquanto intérpretes;
   e) Promover os contactos internacionais.
2. Este programa destina-se exclusivamente à participação em ações de formação de curta duração, até um máximo de 3 meses.
3. Este programa destina-se a participações em projetos de especialização, ações de formação em técnicas avançadas dos domínios artísticos envolvidos, ou programas de pesquisa e desenvolvimento teórico que se realizem fora do território nacional.
4. Serão considerados como elegíveis os seguintes eventos formativos: *masterclasses*, *workshops*, cursos livres ou intensivos, laboratórios, aulas individuais especializadas e outras formações equiparadas.
5. Estão excluídos destes apoios:
   a) A frequência de qualquer tipo de formação de cariz académico (licenciaturas, mestrados e pós-graduações, doutoramentos ou pós-doutoramentos).
   b) As participações em: Festivais, Residências Artísticas, Seminários, Conferências, Colóquios, Simpósios, Encontros profissionais, Concursos, Redes e Mercados Profissionais, entre outros.

ARTIGO 2.º
CONDIÇÕES GERAIS

1. A abertura do programa será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.

2. A Fundação GDA não se compromete a abrir este programa todos os anos e a concessão destes apoios pode ser limitada, em cada ano, segundo critérios de prioridade a estabelecer pela Fundação GDA e publicados no respetivo website.

3. Os pedidos de apoio formulados ao abrigo deste Programa podem ser acumulados com a vigência de outros apoios da Fundação GDA que estejam em curso. Contudo, serão considerados prioritários pedidos de apoio de profissionais que não estejam já com outro apoio atribuído e em curso.

4. Este programa abre a 16 de novembro de 2026 e encerrará a 15 de novembro de 2027, ou numa data anterior caso o montante disponível para estes apoios se esgote.

ARTIGO 3.º
CANDIDATURAS

1. São exclusivamente admitidas candidaturas apresentadas por atores/atrizes, bailarinos/as e músicos/as profissionais.

2. Os candidatos terão de comprovar uma atividade profissional regular e continuada, ou ter concluído uma licenciatura numa das áreas artísticas contempladas neste programa.

3. São admitidas candidaturas apresentadas em nome individual por profissionais que sejam, comprovadamente, os participantes da ação a que se candidatam.

4. São admitidas candidaturas exclusivamente para a participação em ações de formação na vertente da interpretação.

5. Cada candidatura deverá destinar-se exclusivamente à participação numa única ação de formação.

6. Ficam excluídas deste programa as candidaturas de carácter académico, escolar ou amador.

7. São admitidas candidaturas exclusivamente para ações de formação a decorrer durante o ano de 2027.

ARTIGO 4.º
TIPOLOGIA DAS PARTICIPAÇÕES

1. Para efeito dos apoios alvo deste programa, serão considerados dois tipos de participação nas ações de formação: participação presencial ou participação *online* (*live streaming*).

2. A participação presencial implica a deslocação ao local de realização da ação, considerando-se como custos elegíveis exclusivamente os relacionados com a inscrição/acesso, deslocações, estadias e alimentação.

3. Na participação por via digital, consideram-se como custos elegíveis exclusivamente os relacionados com a inscrição/acesso.

ARTIGO 5.º
APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Apenas são admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no Portal do Artista (www.portaldoartista.pt) e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.

2. As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente em português. Os anexos remetidos por outras entidades, cujos originais estejam numa língua estrangeira, com exceção dos textos que se encontrem em inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para português, devendo ser submetida uma cópia do ficheiro original, acompanhada da respetiva tradução.

3. As candidaturas deverão mencionar expressamente se se trata de uma participação presencial ou de uma participação *online*.

4. As informações listadas abaixo são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista, e do envio dos anexos solicitados (através de *upload* disponível no formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:

   a) Descrição da ação a frequentar, incluindo o programa detalhado, e a fundamentação do seu interesse e pertinência para o percurso profissional do candidato e objetivos a alcançar (*upload*);

   b) Currículo detalhado do candidato (*upload*);

   c) Comprovativo de admissão à frequência da ação, ou inscrição, ou convite, ou acesso, ou equivalente declaração escrita da entidade responsável, quando aplicável, (*upload*);

   d) Nota curricular da pessoa responsável pela formação, coordenação ou orientação da ação, e/ou apresentação da entidade responsável pela ação (*upload*);

e) Duração da ação (dias), datas de início e de fim, local, cidade e país (formulário);

f) Orçamento detalhado dos custos previstos com a frequência/participação na ação, apresentando a totalidade das despesas previstas, incluindo as não elegíveis no âmbito deste programa, e referindo, se aplicável, a natureza de receitas que possa indicar *(upload)*;

g) O valor da viagem apresentado na candidatura deve ser acompanhado de um comprovativo desse valor. O comprovativo deve ser apresentado como documento anexo ao orçamento detalhado do projeto (*upload*);

h) Indicação do total das despesas elegíveis e montante do apoio pretendido (formulário);

i) Opcionalmente, documentação sobre trabalhos anteriores ou informações que o candidato considere relevantes para complementar a apreciação da sua candidatura (*links web*, ou *upload* de ficheiros PDF, JPG e MP3).

ARTIGO 6.º
ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. As candidaturas devem ser submetidas até um prazo mínimo de 45 dias e um prazo máximo de 120 dias antes do início da ação a frequentar. Os prazos aqui anunciados consideram-se a partir da data de submissão da candidatura. As candidaturas que não respeitem estes prazos serão automaticamente excluídas.

2. Os candidatos devem ter nacionalidade portuguesa ou terem residência fiscal em Portugal.

3. Os candidatos podem concorrer ao programa duas vezes, no mesmo ano, desde que cumpridas as seguintes condições:

   a) Tratar-se de ações distintas;

   b) O apoio concedido à primeira candidatura não tenha excedido o montante de € 1.000 (mil euros);

   c) O 1.º apoio tenha sido finalizado com a entrega do relatório final e obtido a respetiva aprovação;

   d) O total das duas candidaturas não exceda o montante máximo de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).

   e) A acumulação de candidaturas será desfavorecida face a eventuais candidaturas únicas em apreciação.

4. Não serão atribuídos mais de dois apoios (a dois artistas diferentes) para a participação numa mesma ação, em qualquer das áreas cobertas pelo programa.

5. No caso de múltiplas candidaturas para a mesma ação, serão analisadas com base nos critérios estipulados no Art.º 9.º e ordenadas cronologicamente pela data de entrada, considerando-se prioritárias as candidaturas submetidas por cooperadores da GDA.

6. Os candidatos apoiados durante dois anos consecutivos no âmbito do presente programa, não poderão candidatar-se a um novo apoio no terceiro ano.

7. Os candidatos não podem solicitar apoio para a participação numa ação de formação idêntica a outra para a qual já tenham obtido apoio ao abrigo deste programa em anos anteriores.

ARTIGO 7.º
APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste programa serão atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos com a participação na ação, até ao máximo de 80% das despesas elegíveis.

2. Serão consideradas elegíveis as despesas e encargos relacionados com:

   a) Custos de admissão/acesso ou frequência das ações propostas na candidatura (formato presencial e via *online*);
   b) Custos com viagens;
   c) Custos com deslocações no país da realização da ação, com limite máximo de € 60 por mês (formato presencial);
   d) Custos com alojamento e alimentação (formato presencial).

3. Para efeitos de elegibilidade de despesas de alojamento, nos valores dos apoios a atribuir não serão considerados montantes superiores a € 100 por noite.

4. Para efeitos de elegibilidade de despesas de alimentação nos valores dos apoios a atribuir não serão considerados montantes superiores a € 50 por dia.

5. Para efeitos de elegibilidade de despesas de viagens o valor a considerar será estabelecido com base no valor mínimo disponível no mercado, para a viagem em causa, nas datas indicadas, através de consulta efetuada pelos serviços da Fundação.

6. O montante máximo a atribuir por ação não poderá exceder os seguintes valores:

   a) Ações em formato presencial, até € 2.500 (dois mil e quinhentos euros);

   b) Ações *online*, até € 750 (setecentos e cinquenta euros).

7. O montante total disponível para apoios ao abrigo deste programa, em 2027, é de €200.000 (duzentos mil euros, valor previsto).

8. Em função das características específicas das candidaturas consideradas para apoio, poderá ser determinada a atribuição de um apoio de valor inferior ao solicitado pela pessoa candidata.

9. Pela concessão do apoio, a Fundação GDA não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo para além do que está expressamente previsto neste Regulamento e aprovado no orçamento submetido.

10. O candidato poderá acumular o apoio da Fundação GDA com outros apoios ou bolsas para a mesma ação formativa, devendo, porém, informar previamente a Fundação sobre essa circunstância. Caso o montante acumulado dos apoios recebidos seja superior à totalidade dos encargos previstos, a Fundação GDA reserva-se o direito de revogar o apoio concedido ou alterar a verba a atribuir.

ARTIGO 8.º
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. As candidaturas são analisadas e avaliadas por júris externos, designados pela Fundação GDA, e especialistas em cada uma das áreas contempladas.

2. Os júris serão compostos por personalidades com reconhecido currículo, capacidade e idoneidade para a função, que desempenhem diferentes profissões em áreas do saber no domínio da Cultura e das Artes.

3. Caso um dos elementos dos júris de seleção possua algum tipo de ligação pessoal, profissional e/ou laboral com o candidato, ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à apreciação dessa candidatura.

ARTIGO 9.º
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Na avaliação das candidaturas apresentadas, serão tidos em conta os seguintes critérios:

   a) O currículo e percurso profissional;

   b) A clareza, consistência, rigor e assertividade na descrição da ação a frequentar;

   c) O interesse, objetivos, benefícios, oportunidade e resultados a alcançar;

   d) O mérito e interesse cultural e artístico da ação para o percurso profissional, em função dos antecedentes curriculares e profissionais do candidato;

   e) O mérito e notoriedade das entidades organizadoras, dos formadores, orientadores, responsáveis artísticos e parceiros envolvidos, bem como a sua disponibilidade para a ação em causa;

   f) A avaliação da articulação entre a relevância da ação e a sua temática com as perspetivas de desenvolvimento profissional do artista e da área artística em análise;

   g) A adequação do montante financeiro pedido ao âmbito de participação do artista na ação.

ARTIGO 10.º
DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. A decisão sobre a atribuição de apoio, respetivo montante e condições contratuais é tomada pela Fundação GDA, no prazo máximo de 30 dias após a submissão da candidatura.

2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.

3. A decisão final sobre as candidaturas, apoiadas e não apoiadas, é notificada por via eletrónica a todos os candidatos.

4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e o candidato.

ARTIGO 11.º
PAGAMENTOS

1. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue após validação pelos serviços da Fundação GDA, do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.

2. Cabe exclusivamente ao candidato a emissão do documento de quitação para o recebimento do valor do apoio a atribuir, caso o projeto submetido seja selecionado para apoio, não podendo esta responsabilidade ser transferida a terceiros.

3. O período de pagamento dos apoios financeiros atribuídos decorre entre janeiro e novembro de cada ano, não se realizando pagamentos no mês de dezembro.

4. Os pagamentos do apoio financeiro serão efetuados por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo candidato.

5. No caso de apoios atribuídos a ações em países que exijam visto, o pagamento apenas será realizado após prova da obtenção do mesmo.

6. A Fundação reserva-se o direito de só efetuar os pagamentos dos apoios atribuídos após confirmação de que se encontram cumpridos os seguintes requisitos:

   a) Reserva do alojamento no local;

   b) Reserva da passagem por via aérea, ou terrestre.

ARTIGO 12.º
OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

1. A Entidade Beneficiária autoriza, expressa e irrevogavelmente, a GDA e a Fundação GDA a divulgar a atribuição dos apoios concedidos e a utilizar todas as informações e imagens recebidas pela Fundação GDA sobre o projeto apoiado nos seus canais de comunicação próprios (websites, newsletters, merchandising, redes sociais ou outros), bem como em relatórios e outras publicações institucionais, merchandising, vídeos e materiais gráficos e de comunicação visual, tanto para efeitos de comunicação interna como externa.

2. O candidato obriga-se a enviar um relatório circunstanciado da atividade desenvolvida, até ao prazo máximo de 30 dias após a finalização da formação apoiada, o qual deverá ser acompanhado por uma informação/avaliação qualitativa da pessoa responsável pela orientação e/ou da entidade responsável pela ação, sempre que se aplique, bem como de um relatório financeiro, discriminando a aplicação das verbas atribuídas.

3. O candidato apoiado deve mencionar o apoio da Fundação GDA nas obras ou realizações desenvolvidas no quadro da formação apoiada, sempre que possível e que tal se justifique.

4. O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas nos números anteriores implica:

   a) A eventual determinação da devolução do apoio prestado pela Fundação GDA;

   b) O impedimento do candidato a concorrer a qualquer outra linha de apoio da Fundação GDA, até que a situação se encontre regularizada.

5. A Fundação GDA reserva-se o direito de solicitar documentação adicional a qualquer momento do processo para efeitos de elegibilidade, de contratação e pagamento ou de validação do relatório final, incluindo declarações, orçamentos de viagens e estadias e outros comprovativos.

ARTIGO 13.º
ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

1. O candidato apoiado tem obrigação de solicitar o prévio acordo da Fundação nas seguintes situações:

   a) Modificação do objetivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto;

   b) Substituição da pessoa responsável pela orientação ou formação;

   c) Utilização do montante para finalidade diferente daquela para o qual foi concedido.

ARTIGO 14.º
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

1. Constituem motivos determinantes de imediato cancelamento do apoio:

a) Verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à Fundação pelo candidato não foram corretas e verdadeiras;

b) Falta de boa informação da pessoa orientadora da ação, quando aplicável, ou das entidades responsáveis pelas ações;

c) Abandono da atividade ou a diminuição da sua duração, de tal forma que comprometa os objetivos previstos;

d) Falta de apresentação de relatórios, nos termos do n.º 2 do Art.º 12.º;

e) O incumprimento do Art.º 13.º;

f) O incumprimento das demais obrigações deste Regulamento, bem como a prática de qualquer ato ilegal.

ARTIGO 15.º
DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como qualquer caso omisso, serão resolvidas por decisão final e definitiva da Fundação GDA.

2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução do programa previsto neste regulamento, designadamente quanto à atribuição de apoios, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária deste programa.

3. A Fundação GDA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o presente programa de apoio, sem prejuízo dos processos eventualmente em execução.

4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua publicação, exceto para projetos já em curso.

ARTIGO 16.º
CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A Fundação GDA é responsável pelos tratamentos dos dados das pessoas intervenientes no âmbito do presente Programa.

2. A Fundação GDA garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelos candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do programa e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do apoio financeiro.

3. A Fundação GDA compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de outrem os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do Programa, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas pelas respetivas pessoas titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de outrem.

4. A Fundação GDA garante o direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para a Fundação GDA.

5. Os candidatos apoiados comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com outrem, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Programa ou por causa dele.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

e-mail: formacao@fundacaogda.pt
Lisboa Tel.: 218 411 650
Porto Tel.: 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

fundação GDA